

PLATÃO CAPITAL S.A.

CNPJ/MF nº 49.703.913/0001-63

NIRE 35.300.610.156

Anexo III

ESTATUTO SOCIAL

PLATÃO CAPITAL S.A.

CNPJ/MF: 49.703.913/0001-63

NIRE: 35.3.0061015-6

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A Platão Capital S.A. é uma sociedade por ações e suas atividades são regidas por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1636, sala 1504, Cerqueira César, CEP 01310-200, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter e fechar filiais e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL**

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social: (i) a participação no capital social de quaisquer outras sociedades, empresárias ou não, ou fundos de investimentos, na qualidade de sócia, acionista ou quotista, voltadas ao setor de energia renovável; (ii) a realização de investimentos no setor de geração de energia elétrica de matriz solar fotovoltaica, em quaisquer das suas modalidades; e (iii) a administração de bens próprios.

Parágrafo único – A Companhia poderá participar do capital de sociedades, como sócia ou acionista, integrar consórcios de empresas ou associar-se de qualquer outra forma com terceiros, sempre necessário à consecução dos seus objetivos sociais.

**CAPÍTULO III
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 34.499.000,00 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias e 5.000 (cinco mil) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 2.778 (dois mil, setecentos e setenta e oito) ações preferenciais da Classe A e 2.222 (dois mil, duzentos e vinte e dois) ações preferenciais da Classe B, todas subscritas e integralizadas.

Parágrafo 1º - Observadas as disposições do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia poderá aumentar o capital social mediante a emissão de novas

PLATÃO CAPITAL S.A.

CNPJ/MF nº 49.703.913/0001-63

NIRE 35.300.610.156

ações de espécies e classes diferentes, tendo os acionistas direito de preferência para a subscrição das novas ações, na proporção do número, espécie e classe de ações de que sejam titulares.

Parágrafo 2º - Nos termos do § 2º do artigo 15 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia poderá ter no máximo 50% (cinquenta por cento) de seu capital social representado por ações preferenciais nominativas, sem direito a voto. A criação de classes de ações preferenciais ou ordinárias ou o aumento do número de ações de uma determinada classe poderá ser deliberada pela Assembleia Geral sem necessidade de se manter a proporção de que trata o Parágrafo 1º deste Artigo 5º.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais são divididas em duas Classes, com as seguintes preferências:

Ações Preferenciais Classe A: As ações dessa classe garantem a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos mensais fixos equivalentes a 1,20% (um vírgula vinte por cento) sobre o montante do capital social integralizado nessa classe de ações, não cumulativos, distribuído entre os acionistas detentores de ações dessa classe na proporção da quantidade de ações detidas por cada um.

Ações Preferenciais Classe B: As ações dessa classe garantem a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos trimestrais fixos equivalentes a 1,45% (um vírgula quarenta e cinco por cento) sobre o montante do capital social integralizado nessa classe de ações, não cumulativos, distribuídos trimestralmente entre os acionistas detentores de ações dessa classe na proporção da quantidade de ações detidas por eles, sendo que o pagamento de tais dividendos deverá iniciar a partir do dia 15 do 2º (segundo) mês subsequente à data da conexão da última das 3 (três) UFV localizadas nos municípios de Alto Paraná/PR, Paranavaí/PR e Santa Isabel do Ivaí/PR, de titularidade respectivamente da **USINA SOLAR PLATÃO INVESTIMENTOS 2 S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 45.997.900/0001-93, da **USINA SOLAR PLATÃO INVESTIMENTOS 3 S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 45.891.391/0001-10, e da **USINA SOLAR PLATÃO INVESTIMENTOS 4 S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 45.889.765/0001-62, subsidiárias da Companhia.

Parágrafo 4º - As Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B terão, em conjunto, prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia.

Parágrafo 5º - A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações preferenciais não conferem direito a voto a seus titulares.

Parágrafo 6º - As Ações Preferenciais Classe A adquirirão o exercício do direito de voto, nos termos do artigo 111, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, se a Companhia deixar de pagar o dividendo fixo previsto na alínea (a) do Parágrafo 3º do Artigo 5º, por 3 (três) exercícios sociais consecutivos.

PLATÃO CAPITAL S.A.

CNPJ/MF nº 49.703.913/0001-63

NIRE 35.300.610.156

Parágrafo 7º - As Ações Preferenciais Classe B adquirirão o exercício do direito de voto, nos termos do artigo 111, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, se a Companhia deixar de pagar o dividendo fixo previsto na alínea (b) do Parágrafo 3º do Artigo 5º, por 3 (três) exercícios sociais consecutivos, observado que, nos termos do artigo 111, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, o termo inicial para o prazo do direito de recebimento a tal dividendo só se iniciará a partir do dia 15 do 2º (segundo) mês subsequente à data da conexão da última das 3 (três) UFV localizadas nos municípios de Alto Paraná, Paranavaí, e Santa Isabel do Ivaí, todos no estado do Paraná, que consistem em empreendimentos da Companhia.

Parágrafo 8º - No exercício social em que o lucro líquido não for suficiente para distribuir os dividendos fixos a que fazem jus os acionistas titulares de Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B, fica autorizado que o referido montante seja distribuído à conta das reservas de capital, conforme disposto no § 6º do artigo 17 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 9º - Para fins deste Artigo 5º, o termo conexão significa: data de início da injeção de energia elétrica gerada por uma UFV na rede de distribuição de energia elétrica da distribuidora de energia elétrica titular da concessão da área em que está instalada a UFV.

Artigo 6º - A Companhia poderá emitir certificados ou títulos múltiplos de ações, que deverão ser assinados, em conjunto, por dois Diretores. Enquanto não forem emitidos os certificados de ações, presumir-se-á a propriedade das ações pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.

Parágrafo Único - É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 7º - O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, até atingir 1.500 (mil e quinhentas) ações ordinárias e até atingir 1.500 (mil e quinhentas) ações preferenciais, as quais poderão ser da Classe A ou da Classe B.

Parágrafo 1º - O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive, sem limitação, o número de ações a serem emitidas, o preço de emissão, o prazo de subscrição e a forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá emitir, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício de que trata o artigo 171, § 4º, da Lei das Sociedades por Ações, quando a colocação for feita mediante:

PLATÃO CAPITAL S.A.

CNPJ/MF nº 49.703.913/0001-63

NIRE 35.300.610.156

- (a) venda em bolsa de valores ou por subscrição pública; ou
- (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 e 263 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado previsto no caput deste Artigo 7º, outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, de acordo com o plano de outorga de opções que vier a ser aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação de Assembleia Geral, sendo certo que o limite deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramento de ações.

CAPÍTULO IV **ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 8º - A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas e terá poderes para decidir sobre todas as matérias relativas ao objeto da companhia e adotar as medidas que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento, ressalvada a competência neste estatuto reservada ao Conselho de Administração.

Artigo 9º - Competirá privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as todas as matérias previstas em lei.

Artigo 10º - A Assembleia Geral se reunira ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social; e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único - A Assembleia Geral será convocada pelos Diretores e ainda:

- a) por deliberação do Conselho de Administração, tomada em reunião convocada e instalada de acordo com o art. 11;
- b) por grupo de acionistas que represente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social, quando a Diretoria não atender pedido de convocação de Assembleia Geral, com indicação das matérias a serem tratadas, enviado pelo referido grupo e no atendido pela Diretoria dentro do prazo de 8 (oito) dias contados da data de seu recebimento pelo Diretor Presidente;
- c) por qualquer acionista, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei ou neste estatuto.

Artigo 11 - A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, no órgão oficial e em outro jornal de grande circulação da localidade da sede social, com a indicação do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

PLATÃO CAPITAL S.A.

CNPJ/MF nº 49.703.913/0001-63

NIRE 35.300.610.156

Parágrafo 1º - A convocação será feita com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias em segunda convocação

Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 12 - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem a maioria do capital social com direito a voto, ressalvadas as exceções previstas na lei e neste estatuto; e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 1º - Os trabalhos serão dirigidos por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Parágrafo 2º - Os acionistas poderão ser representados por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, devendo o instrumento de mandato ser depositado, na sede social, com 3 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia.

Artigo 13 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão adotadas por maioria simples de votos, como tal entendida a metade mais um dos votos dos acionistas

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Seção I - Conselho de Administração

Artigo 15 - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 16 - Competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre todas as matérias previstas no art. 142 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 4 (quatro) vezes por ano, a cada 3 (três) meses; e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 18 - Os membros do Conselho de Administração serão empossados na Assembleia Geral que os eleger, mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio, e permanecendo em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 19 - O Conselho de Administração terá um Presidente escolhido dentre os seus membros indicados pelos Acionistas.

PLATÃO CAPITAL S.A.

CNPJ/MF nº 49.703.913/0001-63

NIRE 35.300.610.156

Artigo 20 - No impedimento ou ausência permanente de qualquer dos membros do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleger o substituto, que exercerá o mandato pelo tempo que restar ao substituído.

Artigo 21 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente e, na ausência deste, por qualquer dos seus membros, e instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros ou pelo menos, ao quórum de deliberação necessário para aprovação da matéria a ser deliberada, respectivamente em primeira e em segunda convocação.

Artigo 22 - As deliberações do Conselho de Administração serão adotadas por maioria de votos e contarão de ata que será assinada pelos presentes.

Seção II - Diretoria

Artigo 23 - A Diretoria representa o órgão estatutário executivo e de representação da Companhia.

Artigo 24 - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, todos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os Diretores serão designados como Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Operacional e Diretor Comercial.

Parágrafo 2º - Os Diretores tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e a respectiva remuneração.

Artigo 25 - Competira a Diretoria, observado o disposto nos arts. 26 e 27:

- a) praticar todos os atos que se façam necessários à consecução dos objetivos da Companhia;
- b) representar a Companhia, em juízo e fora dele, perante todas as pessoas públicas e privadas, incluindo as repartições públicas e autarquias, federais, estaduais e municipais, as instituições financeiras e terceiros em geral;
- c) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e os orçamentos anuais, os planos de investimentos e programas de expansão e investimento da Companhia, promovendo a sua execução nos termos em que forem aprovados;

PLATÃO CAPITAL S.A.

CNPJ/MF nº 49.203.913/0001-63

NIRE 35.300.610.156

- d) elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, até o 60º (sexagésimo) dia seguinte ao término de cada exercício social, o Relatório, o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras;
- e) acompanhar e supervisionar as atividades da Companhia;
- f) a guarda e a conservação dos livros e bens da Companhia; e
- g) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela lei, pelo estatuto e pelo Conselho de Administração.

Artigo 26 - Na execução dos atos de competência da Diretoria, constituirão atribuições:

I - Do Diretor Presidente:

- a) exercer a direção e supervisão geral das atividades da Companhia;
- b) convocar, extraordinariamente, o Conselho de Administração;
- c) convocar as reuniões da Diretoria e presidir os seus trabalhos;
- d) coordenar e orientar a atuação do Diretor de Operações, quanto ao acompanhamento do desempenho da companhia, das sociedades controladas e demais empreendimentos de seu interesse;
- e) coordenar e orientar a atuação do Diretor Financeiro, na elaboração e apresentação ao Conselho de Administração do plano estratégico da companhia; dos planos de atividades e de investimentos, das propostas de orçamento e dos relatórios e contas anuais; no planejamento das ações estratégicas destinadas à captação de recursos; na gestão dos riscos empresariais; e das melhores práticas de governança corporativa;
- f) coordenar e orientar a atuação do Diretor Comercial, quanto ao planejamento e execução das ações estratégicas destinadas à captação de novos negócios e oportunidades relacionados ao objeto social;
- g) exercer as demais atribuições inerentes a sua fungado ou que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração; e
- h) cumprir e fazer cumprir este estatuto.

II) - Do Diretor Financeiro:

- a) assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia, em particular no escopo de suas funções e atribuições, abaixo descritas:

PLATÃO CAPITAL S.A.

CNPJ/MF nº 49.703.913/0001-63

NIRE 35.300.610.156

- b)** administração financeira, controladoria e gestão fiscal-tributária e administração de ativos;
- c)** planejamento estratégico, orçamento, monitoramento e gestão dos riscos empresariais;
- d)** recursos humanos e comunicação interna;
- e)** sistemas de informação (TI); e
- f)** Contenciosos e processos, na esfera legal e administrativa, relacionados à operação da Companhia e de suas controladas.

III - Do Diretor Operacional:

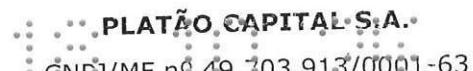
- a)** acompanhar o desempenho das companhias, das sociedades que participar e de empreendimentos de interesse da Companhia;
- b)** exercer as demais atribuições inerentes à sua função ou que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração; e
- c)** em conjunto com o Diretor Presidente, cumprir as atribuições previstas no inciso I, 'd'.

IV - Do Diretor Comercial:

- a)** promover e implementar as ações estratégicas destinadas à captação de recursos, meios e oportunidades relacionadas ao objeto social;
- b)** propor a Diretoria a realização de investimentos em novos negócios e atividades; negociar com terceiros contratos a serem firmados no interesse da companhia; e
- c)** em conjunto com o Diretor Presidente, cumprir as atribuições previstas no inciso I, 'f'.

Artigo 27 - Os atos que importarem na assunção de obrigações pela Companhia, tais como a celebração de contratos, a emissão, endosso ou aval de cheques, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de créditos, confissões de dívidas, concessão de avais e fianças, contratos de abertura de crédito e quaisquer outros, serão praticados mediante as assinaturas do Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, ou, na sua ausência do Diretor Presidente, de qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos.

Parágrafo 1º - Os procuradores serão constituídos através de instrumentos assinados na forma do caput deste artigo, somente podendo ocorrer o estabelecimento dos poderes conferidos quando expressamente autorizado. Os instrumentos de mandato, de modo igualmente expresso, especificarão os poderes


PLATÃO CAPITAL S.A.
 CNPJ/MF nº 49.703.913/0001-63
 NIRE 35.300.610.156

conferidos e o prazo de validade, de até 1 (um) ano, exceto nos casos de procuração “ad judicia”.

Parágrafo 2º - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos Diretores, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de cotações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

Artigo 28 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, cabendo a convocação a qualquer de seus membros.

Parágrafo único - As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

Artigo 29 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

Artigo 30 - O Conselho Fiscal não será permanente e somente será instalado a pedido de acionistas, na forma da lei.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal terá as atribuições que lhe são conferidas na lei.

Parágrafo 2º - Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão que for realizada após a sua instalação.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença, pelo menos, da maioria dos seus membros.

Parágrafo 4º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS

Artigo 31 - O exercício social coincidira com o ano civil, encerrando-se a cada dia 31 de dezembro.

Artigo 32 - Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas, nos termos da legislação aplicável, o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras, assim como o Relatório da Diretoria.

Parágrafo único - O Conselho de Administração poderá:

- a) determinar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, observadas as disposições legais; e

PLATÃO CAPITAL S.A.

CNPJ/MF nº 49.703.913/0001-63

NIRE 35.300.610.156

- b)** deliberar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 33 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 34 - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a)** 5% (cinco por cento) serão destinados a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b)** 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, observado os direitos das Ações Preferenciais; e
- c)** o saldo terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º- A reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que o seu saldo, acrescido das reservas de capital referidas no art. 182, § 1º, da Lei nº 6.404/76, atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 2º - O dividendo obrigatório será calculado sobre o saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução da reserva legal e dos ajustes previstos na lei.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, quando o Conselho de Administração informar que a distribuição do dividendo obrigatório é incompatível com a situação financeira da Companhia.

Parágrafo 4º - A mesma deliberação, prevista no parágrafo anterior, poderá ser adotada pela Assembleia Geral, independentemente da informação do Conselho de Administração, desde que não haja a oposição de qualquer acionista presente.

CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 35 - A Companhia entrará em liquidação e se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral e nos casos previstos em lei.

Parágrafo único - A Assembleia Geral, que deliberar a liquidação da Companhia, determinará o modo de liquidação e, se houver solicitação dos acionistas, nomeará o Conselho Fiscal que funcionará no período da liquidação.

Artigo 36 - O Conselho de Administração será mantido no período da liquidação, competindo-lhe nomear o liquidante e fixar a sua remuneração.
